



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria Estadual da Educação

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

DECISÃO OGE/LAI n.º 144/2016

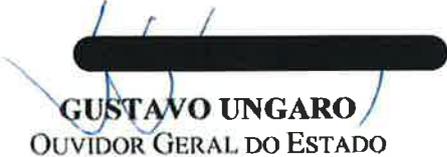
1. Tratam os presentes autos de pedido dirigido à Secretaria Estadual da Educação, número SIC em epígrafe, sobre vagas da Rede Estadual de Ensino.
2. Em resposta, a Pasta atendeu às questões elaboradas, explicando os pormenores de cada uma delas. Em recurso hierárquico, solicitou esclarecimentos adicionais em relação a um de seus questionamentos, ao que o órgão informou não dispor dos dados requeridos, os quais seriam mensurados pelo IBGE, indicando o sítio eletrônico no qual poderiam ser obtidas as informações.
3. Na sequência, foi interposto recurso cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
4. Analisando-se o feito, constata-se que a resposta oferecida pela recorrida não merece reparos. A Lei Federal n. 12.527/2011, ao regulamentar o direito constitucional de acesso à informação, determinou a entrega imediata, mediante solicitação, das *informações disponíveis*, nos termos do artigo 11. No caso concreto, a demanda foi plenamente atendida pela Pasta, considerando a explanação clara e objetiva de cada um dos itens específicos pontuados pelo recorrente.
4. O recurso em apreço limita-se a solicitar novos esclarecimentos, ampliando o escopo da demanda em relação ao pedido original, o que não se coaduna com a sistemática da Lei de Acesso à Informação, na medida em que subtrairia ao órgão demandado a oportunidade de se manifestar sobre o pleito, atendendo-o espontaneamente no prazo de 20 (vinte) dias, legalmente fixado, ou apontando a existência de excepcional circunstância de restrição de acesso.
5. Por fim, forçoso concluir que a manifestação dirigida a esta Ouvidoria Geral não atende aos requisitos para apreciação recursal, uma vez que a Lei Estadual n. 10.177/98, em seu artigo 43, III, é cristalina ao exigir a necessidade de “exposição, clara e completa, das razões da inconformidade”, elaborando, o recorrente, nova solicitação de acesso, o que não se coaduna com a natureza recursal, devolutiva.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

6. Não houve negativa de acesso à informação, tendo em vista o integral atendimento do quanto solicitado na demanda inicial, nos termos do artigo 11, caput, da Lei nº 12.527/2011, razão pela qual **conheço do recurso**, por tempestiva apresentação, para, no mérito, **negar-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, caput, da Lei, ausentes as hipóteses recursais do artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 9 de maio de 2016.


GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO